



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Brendon Silva de Oliveira

PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE CONVÊNIOS: UM CASO DA FINEP

Rio de Janeiro
2023

Brendon Silva de Oliveira

PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE CONVÊNIOS: UM CASO DA FINEP

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Programa de Graduação em Ciências
Contábeis da Faculdade de Administração e
Ciências Contábeis da Universidade Federal do
Rio de Janeiro, como parte dos requisitos para
a obtenção de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. André Bufoni

Rio de Janeiro

2023

TERMO DE APROVAÇÃO

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, avalia o Trabalho de Conclusão de Curso
PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE CONVÊNIOS: UM CASO DA FINEP,
elaborado por Brendon Silva de Oliveira.

Comissão Examinadora:

Prof. Dr. André Bufoni (Orientador e Avaliador)
Doutor em Planejamento Ambiental pela COPPE/UFRJ
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FACC

Aprovado em:

Grau: _____

Rio de Janeiro

2023

Ficha catalografica

RESUMO

O objetivo deste trabalho é identificar as principais impropriedades e irregularidades na prestação de contas de convênios da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP. Para isso, foram considerados a carteira de convênios decorrentes do Acórdão TCU nº 3.235/2017 (2^a Câmara). Dos 1.664 convênios, 876 apresentaram impropriedades e/ou irregularidades. Desses foram selecionados de forma aleatória uma amostra de 30%, totalizando 263 convênios. Com o levantamento dos dados, constatou-se que as principais impropriedades e irregularidades são referentes aos documentos comprobatórios de utilização de recursos da FINEP e de contrapartida, a realização de despesas fora do prazo de execução financeira do projeto e a devolução de saldo residual fora do prazo permitido. Neste trabalho, conclui-se a importância de levantamento de dados sobre impropriedades e irregularidades para traçar estratégias para instruir convenientes a utilizar os recursos do convênio de forma correta, assim como não cometer erros ou ausências na prestação de contas.

Palavras-chave: FINEP; convênio; prestação de Contas; impropriedade; irregularidade.

ABSTRACT

This paper target is identifying the main improprieties and irregularities in the rendering of accounts of agreements of the ‘Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP’. For this, the list of agreements resulting from ‘Acórdão TCU nº 3.235/2017 (2^a Câmara)’ was considered. Of the 1,664 agreements, 876 presented improprieties and/or irregularities. Of these, a sample of 30% was randomly selected, totaling 263 agreements. With the survey of the data, it was verified that the main improprieties and irregularities are related to the supporting documents of use of FINEP resources and of counterpart, the realization of expenses outside the period of financial execution of the project and the return of residual balance outside of the allowed period. It is concluded the importance of collecting data on improprieties and irregularities to devise strategies to instruct covenants to use the agreement's resources correctly, as well as not to make mistakes or absences in the rendering of accounts.

Keywords: FINEP; agreement; rendering of accounts; impropriety; irregularity

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Impropriedades/Irregularidades em Grupos	22
Quadro 2 – Ocorrências de Impropriedades/Irregularidades por Grupo	25
Quadro 3 – Impropriedades e Irregularidades em Convênios da Amostra	26
Quadro 4 – Comparação de Impropriedades entre os Estudos.....	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPF - Cadastro de Pessoa Física

CTE - Coordenação de Tomada de Contas Especial

DOACI - Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível

DPC1 - Departamento de Prestação de Contas de Convênio, Termos e Acordos de Cooperação

DFIC – Departamento de Fiscalização de Convênios Encerrados

DRCT – Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

FNDCT – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

GRU – Guia de Recolhimento da União

MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

IN – Instrução Normativa

SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCE – Tomada de Contas Especial

TCU – Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA.....	12
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1	SOBRE CONVÊNIO.....	14
2.2	SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	16
2.3	SOBRE A FINEP E OS TRABALHOS EXECUTADOS	17
2.4	SOBRE IMPROPRIEDADES INDICADAS EM ESTUDO ANTERIOR	20
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	21
4	ANÁLISE DE RESULTADOS.....	22
5	CONCLUSÃO.....	28
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é identificar as principais impropriedades e irregularidades apontadas em análises de prestações de contas de convênios firmados com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP). As impropriedades e irregularidades impedem a aprovação de contas e devem ser regularizadas.

A impropriedade é caracterizada como:

falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios da administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como, deficiência no controle interno, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia (BRASIL, 2018b).

Já a irregularidade é:

prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, tais como fraudes, atos ilegais, omissão no dever de prestar contas, violações aos princípios de administração pública (BRASIL, 2018b).

Em caso de dano ao erário e não correspondidas todas as formas de cobrança – seja por falta de prestação de contas ou de restituição por dado ao erário –, a FINEP poderá propor ao Tribunal de Contas da União (TCU) instaurar processo de tomada de contas especial (TCE).

Tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo resarcimento. (BRASIL, 2012).

Este trabalho, portanto, espera-se gerar informações que poderão orientar os convenentes no encaminhamento adequado dos formulários de prestação de contas. Além disso, os dados levantados foram utilizados para relatórios internos do Departamento de Fiscalização de Convênios Encerrados da FINEP e para relatórios destinados ao TCU, como forma de prestação de contas às resoluções contidas no Acórdão TCU nº 3.235/2017 (2ª Câmara).

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão TCU nº 3.235/2017 (2ª Câmara), item 9.7.1, exigiu a reanálise da prestação de contas de todos os convênios aprovados com base na Resolução CD-FNDCT nº 2/2014, esta operacionalizada por meio da IT-OPE-018/2014, sendo no total 1.664 convênios (BRASIL, 2017; FINEP, 2018).

Para isso, o TCU definiu que a FINEP deveria apresentar novo plano de ação contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis para cada ação e o prazo de sua implementação (BRASIL, 2017), o que resultou na IT-OPE-025/2018.

A Resolução CD-FNDCT nº 2/2014 autorizou aplicação do rito específico adotado pela FINEP para a aprovação das prestações de contas finais dos convênios celebrados até 31 de dezembro de 2009 e cujo prazo de utilização de recursos até 31 de dezembro de 2013 (BRASIL, 2014). Já a IT-OPE-018/2014, chamada de Instrução de Trabalho, definiu os procedimentos a adotar na análise das prestações de contas (FINEP, 2014).

Entretanto, o IT-OPE-018/2014, na avaliação do TCU (no item 9.4.4 do Acórdão TCU nº 3.235/2017) afrontou os valores de *accountability* (prestação de contas) porque possibilitava aprovação de convênios sem a apresentação, por parte de seus convenentes, de documentação suficiente para a comprovação da regular aplicação dos recursos (BRASIL, 2017).

Nessa avaliação, no item 94 do Acórdão TCU nº 3.235/2017, constatou que essa Instrução de Trabalho possibilitava a aprovação de convênios por presunção da aplicação dos recursos; dispensava o atendimento de solicitação de regularização de prestação de contas encaminhadas antes da emissão dessa Instrução de Trabalho; não exigia regularização dos bens adquiridos com recursos dos convênios e; não exigia apresentação de todos os documentos previstos no art. 40 da IN-CD-FNDCT 01/2010 (BRASIL, 2017).

Esses documentos são: Relatório Técnico de cumprimento do objeto; Relatório de Execução Físico-Financeira; Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, informando recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos de aplicações dos recursos no mercado financeiro e os saldos; Relação de Pagamentos; Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos; Cópia do Termo de Aceitação Definitiva de Obra; Extratos Bancários; Comprovante de Recolhimento do Saldo de Recursos e; ou Cotações Prévias de Preços (para instituições privadas), ou Cópia do Despacho Adjudicatório e Homologação das Licitações Realizadas (para instituições públicas), ou razão que justificam sua dispensa ou inexigibilidade (BRASIL, 2010).

A partir da exigência do Acórdão TCU nº 3.235/2017 (2ª Câmara), item 9.7.1, e com base da Resolução CD-FNDCT nº 2/2014, a FINEP emitiu uma nova Instrução de Trabalho, a IT-OPE-025/2018, limitando-se a analisar a execução financeira do convênio, não sendo objeto de análise a execução física e a avaliação do cumprimento do objeto, assim como prestações de contas parciais previamente aprovadas (FINEP, 2018).

Os trabalhos de reanálise de convênios foram iniciados no segundo semestre de 2018 e teve a sua conclusão em janeiro de 2022 pelo Departamento de Fiscalização de Convênios Encerrados (DFIC) da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DRCT) da FINEP (FINEP, 2022).

Dentro do universo de 1.664 convênios, 775 foram aprovados, 876 não foram aprovados (entraram em processo de regularização) e 13 foram removidos da carteira. Entre os 876 convênios em regularização, foi selecionada uma amostra aleatória de 30%, sendo levantados dados de impropriedade e irregularidades de 263 convênios (FINEP, 2022).

Constatou-se que as principais impropriedades e irregularidades são relativas aos documentos comprobatórios de utilização de recursos da FINEP e de contrapartida. Como a ausência de formulários financeiros, documentos fiscais e extratos bancários; preenchimento incorreto de formulários e, consequentemente, falta de conciliação bancária; e realização fora do prazo de despesas e de devolução de saldo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 SOBRE CONVÊNIO

O convênio é um instrumento que disciplina a transferência voluntária de recursos financeiros de uma entidade da administração pública federal, direta ou indireta, para ou outra entidade da administração pública de qualquer esfera de governo, direta ou indireta, ou entidade privada sem fins lucrativos, visando a execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (BRASIL, 2007a; FINEP, 2018). Dessa forma, uma relação entre concedente e convenente, respectivamente.

Outras partes envolvidas são o executor, que pode ser a própria convenente, e a interveniente (se houver). O primeiro pode ser uma entidade pública ou privada sem fins lucrativos e é responsável pela execução do objeto do instrumento pactuado. Já a segunda pode ser uma entidade pública ou privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigação em nome próprio (BRASIL, 2007a).

Isso significa que tanto o executor (e coexecutores) quanto intervenientes poderão se responsabilizar em garantir contrapartidas financeiras ou não financeiras para o convênio.

A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos é precedida por chamamento público realizado pela entidade concedente dos recursos, visando selecionar os projetos e entidades e indicando a forma pela qual a execução do projeto será acompanhada pela concedente (BRASIL, 2007a).

Após o chamamento público, o plano de trabalho proposto pela organização interessada deve ser aprovado pela entidade concedente dos recursos, contendo nesse plano a identificação do objeto a ser executado; as metas a serem atingidas; as etapas ou fases de execução; o plano de aplicação de recursos; o cronograma do desembolso; a previsão do início e do fim da execução do objeto; e, se for o caso, a comprovação de que recursos próprios para a execução do objeto estão assegurados (BRASIL, 1993).

A celebração do convênio é dada pela assinatura do Ministro do Estado ou do dirigente máximo da entidade de administração pública concedente com o responsável da entidade interessada, sendo de responsabilidade da autoridade concedente aprovar ou rejeitar a prestação de contas dos convenentes (BRASIL, 2007a).

Após essa celebração, é possível ocorrer modificações no convênio através do Termo Aditivo, sobretudo nos valores destinados em diferentes rubricas e tipos de despesas (estas

seguem à classificação de despesas da Contabilidade Pública), sendo vedada a alteração do objeto do convênio (BRASIL, 2007a).

A transferência desses recursos ocorre após a celebração do contrato, em parcelas, conforme o plano de aplicação aprovado, com exceção nos casos em que elas ficam retidas até o conveniente sanar impropriedades e/ou irregularidades na prestação parcial de seu convênio (BRASIL, 1993).

É vedada a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que cometeu, pelo menos, uma das seguintes condutas: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado no objetivo do convênio; desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; ocorrência de dano ao erário e; praticar outros atos ilícitos na execução do convênio (BRASIL, 2011).

A partir do recebimento dos recursos, o convenente deve somente movimentá-los em conta bancária específica para o convênio em uma instituição financeira autorizada, aplicando-os em despesas previamente acordadas, sem que desvie da finalidade do convênio (BRASIL, 2007a).

Vale destacar que é fundamental o convenente aplicar os recursos não utilizados em cadernetas de poupança, no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública (BRASIL, 1993). Caso contrário, quando o recurso fica mais de um mês sem destinação (parado na conta corrente), caracteriza-se como irregularidade e o valor não aplicado deve ser corrigido através da “Calculadora do Cidadão” (disponibilizado pelo Banco Central do Brasil) e esse valor devolvido à entidade concedente do convênio.

Dessa forma, as receitas financeiras auferidas, derivadas das aplicações financeiras, devem ser obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto do convênio, devendo constar no demonstrativo específico de prestação de contas (BRASIL, 1993).

Os saldos financeiros remanescentes, incluindo os rendimentos financeiros, devem ser devolvidos à entidade concedente em prazo de 30 dias após o encerramento do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável (BRASIL, 1993).

Essas etapas que envolvem a transferência, a utilização, o investimento e a devolução de recursos passam por procedimentos de prestação de contas, de controle, de fiscalização e de análise.

2.2 SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A prestação de contas é entendida como obrigação social e pública de prestar informações sobre os recursos públicos pelo qual é responsável, sendo também a base da transparência e do controle. Essa prestação é apresentada por meio de demonstrativo da aplicação de recursos acompanhado dos documentos comprobatórios (LIMA; GUIMARÃES, 2013).

A transparência é mais do que uma “obrigação de informar”, sendo também um “desejo de informar” (CASTRO et. al, 2008). Ela envolve conceitos como ética, moralidade, legalidade, credibilidade, confiança, obrigação e publicidade (IORIO, 2007). A falta de transparência induz à fraude, corrupção, ilegalidade, desconfiança e ilegitimidade (IORIO, 2007).

O controle é o ato de “[...] vigiar, velar, examinar, fiscalizar, inquirir e colher informações a respeito de algo”, sendo ele parte da função administrativa do Estado (SIRAQUE, 2004, p. 112), implicando também o controle da aplicação e da guarda dos recursos públicos através de órgãos próprios de fiscalização e auditoria, como previsto em lei (BRASIL, 1967b).

O controle e a fiscalização da execução dos convênios são de competência da entidade concedente dos recursos públicos (BRASIL, 1967b; BRASIL, 2007a) e do Tribunal de Contas da União (BRASIL, 1988; BRASIL, 1992).

Ambas, em relação às contas prestadas, têm como obrigação verificar as impropriedades e as irregularidades e; julgá-las regulares, regulares com ressalva (com impropriedades) ou irregulares (se houve omissão no dever de prestar contas, prática de ato ilegal, dano ao erário ou desfalque ou desvio de recursos públicos) (BRASIL, 2007a; BRASIL, 1992).

O erário (Tesouro Público ou Dinheiro Público) refere-se aos bens e recursos públicos e ao patrimônio do Estado, sendo a sua destinação para serviços públicos. O dano ao erário, portanto, é o prejuízo a esses bens e recursos (REIS, 2009).

Dessa forma, cabe ressaltar que enquanto as impropriedades são falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e não se figuram como ato ilegal, as irregularidades são atos ilegais ou infração que ocasionam no dano ao erário (BRASIL, 2007a; FINEP, 2008).

Atestada às irregularidades de dano ao erário e ao desfalque de recursos públicos, o TCU ordenará a conversão do processo em tomada de contas especial, responsabilizará os envolvidos e encaminhará cópia dos documentos para o Ministério Público da União ajuizar

ações civis e penais cabíveis (BRASIL, 1992). Sendo que essa tomada de contas especial se constitui em um instrumento de controle administrativo para sanar os eventuais danos ao erário (SILVA, 2015).

2.3 SOBRE A FINEP E OS TRABALHOS EXECUTADOS

A FINEP é um órgão público federal da administração indireta vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), sendo responsável em firmar convênios com órgãos públicos ou privados sem fins lucrativos. Dessa forma, essa instituição adota o papel de concedente e tem como dever o controle e a fiscalização da execução dos convênios firmados (BRASIL, 1967b).

O erário que compõe os recursos públicos transferidos de forma voluntária pela FINEP é de origem do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), que é um fundo de natureza contábil e financeira com objetivo de financiar a inovação e desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, visando o desenvolvimento social e econômico (BRASIL, 2007b; BRASIL, 2009).

Os trabalhos de controle, fiscalização e análise dos convênios, por parte da FINEP, segue as legislações que a rege e, no caso da reanálise de convênios específicos objeto deste trabalho, segue a Instrução Normativa STN 1/1997, a Resolução CD-FNDCT nº 2/2014 e a IT-OPE-025/2018 (BRASIL, 2017; FINEP 2018).

Essa Instrução de Trabalho exigiu as seguintes documentações para prestação de contas financeiras: Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa; Relação de Pagamentos; Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos; Formulário da Contrapartida Não Financeira; Extratos da Conta Corrente e da Aplicação Financeira da conta bancária específica do convênio; Cópia do Termo de Aceitação Definitiva de Obra e; para entidades públicas, Cópia do Despacho Adjudicatório e Homologação das Licitações ou Mapa de Dispensa/Inexigibilidade (FINEP, 2018).

Além de documentação complementar: cópias dos documentos fiscais relacionados na Relação de Pagamentos (exceto verificados *in loco*); cópia do recibo de Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível (DOACI); pedido formal de Doação de Bens Adquiridos com recursos da FINEP e; exigência de assinatura identificada do dirigente da instituição convenente ou do ordenador de despesas formalmente designado nos Formulários Financeiros referentes aos recursos da FINEP e à contrapartida financeira (FINEP, 2018).

Dessa forma, a IT-OPE-025/2018 orienta verificar:

- a) se os formulários foram devidamente assinados com nome por extenso e CPF e preenchidos de forma a conseguir apurar a entrada de receitas, saída de despesas e o saldo a ser devolvido;
- b) se a cópia do Termo de Aceitação Definitiva de Obra foi encaminhada e devidamente assinada, no caso de convênio com previsão de execução de obra;
- c) se há cópia do comprovante de devolução de saldo ou registro dessa devolução na intranet da FINEP;
- d) se as despesas demonstradas nos formulários financeiros (recursos da FINEP e de contrapartida) ocorreram apenas nas rubricas previstas;
- e) se o convenente pertence à Administração Pública Estadual ou Municipal, se foram encaminhadas as cópias dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas, bem como o mapa de dispensa ou inexigibilidade contendo a indicação do embasamento legal, devidamente assinado;
- f) se o valor devolvido corresponde ao saldo entre valores liberados, acrescido dos rendimentos financeiros, e deduzido das despesas apresentadas nos formulários;
- g) se as contrapartidas previstas, financeiras ou não financeiras, tiveram sua aplicação demonstrada de forma satisfatória nos formulários financeiros encaminhados, mantendo a proporcionalidade inicialmente pactuada;
- h) se a cópia do documento fiscal solicitado contém a identificação do número do convênio, se atesta o recebimento do bem ou serviços, bem como se o destinatário é a instituição convenente ou executora do objeto do convênio;
- i) se a cópia do recibo de DOACI está devidamente assinada e se seu valor está conforme o seu lançamento na Relação de Pagamentos; e
- j) se o pedido de Doação de Bens Adquiridos com recursos da FINEP foi devidamente assinado (FINEP, 2018).

Para a execução dos trabalhos de controle, fiscalização e análise de convênio, é fundamental a gestão da informação, tanto por parte da concedente quanto por parte da convenente (VIEIRA; COELHO, 2021). Isso porque a gestão da informação é essencial para a elaboração adequada de todos os documentos da prestação de contas, por parte da convenente, e da preparação de documentos e relatórios baseados nas informações contidas nas prestações de contas.

Sobre o sistema de gestão de informação, o Governo Federal tem um sistema informatizado onde se registra todos os atos operacionais dos recursos advindos de convênios,

chamado de Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV). Neste consta todas as etapas do convênio (análise, celebração, liberação e acompanhamento da execução). Entretanto a FINEP não aderiu a esse sistema (AZEVEDO, 2014).

Para suprir essa finalidade, a FINEP contém o seu próprio sistema que registra essas informações em sua intranet, que é chamada de *Fique On*. Além disso, utiliza plataformas digitais para armazenar todos os documentos referentes aos convênios, separados em pastas e protocolos – quanto documentos físicos digitalizado quanto documentos digitais. Isso possibilita o acesso e a análise das informações contidas nas prestações de contas.

Os analistas de finanças e a equipe de apoio, composta por estagiários, compete a realização da conciliação bancária, verificando: se as despesas constantes na Relação de Pagamentos foram realizadas dentro da vigência do convênio; se os extratos bancários encaminhados são da conta específica do projeto e abrangem o período compreendido entre o recebimento da primeira parcela até o último pagamento ou devolução do saldo apurado; se houve realização de despesas com taxa de administração, de gerência ou similar, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos (FINEP, 2018).

Assim como os compete, na realização da conciliação bancária: correlacionar, item a item, os dados apresentados na Relação de Pagamentos e os dados constantes nos extratos bancários e; emitir documento de conciliação bancária indicando os resultados das verificações e correlações (FINEP, 2018).

Aos analistas de finanças da FINEP também tem como função fundamentar seu parecer conclusivo mediante a análise dos documentos anteriormente listados, inclusive com base nas inconsistências apontadas e expressas nos documentos elaborados pela equipe de apoio (FINEP, 2018).

Caso seja verificada a inexistência ou irregularidade de quaisquer documentos citados anteriormente, bem como falhas na execução dos recursos repassados que impossibilitam ao analista da FINEP concluir a verificação da prestação de contas, o procedimento é contatar o conveniente para encaminhar a documentação e/ou prestar informações complementares (FINEP, 2018).

Dessa forma, o analista da FINEP emite parecer concluindo pela impossibilidade de aprovação da prestação de contas encaminhada, indicando as impropriedades e/ou irregularidades encontradas e encaminhando uma carta de regularização para a instituição conveniente (FINEP, 2018).

Com a finalização da análise financeira e esgotados todos os prazos dados para regularização de eventuais impropriedades e/ou irregularidades encontradas na prestação de contas final, o analista de finanças tem como obrigação emitir parecer conclusivo com “aprovação com ressalvas”, em caso de impropriedades, ou “rejeição” da prestação de contas, em caso de irregularidades (FINEP, 2018).

No caso de “aprovação com ressalvas”, são convênios com faltas de natureza formal, que não causam danos ao erário. Já em caso de “rejeição”, são faltas que causam dano ao erário e o parecer conclusivo deve indicar essa falta e a adoção de providências para o encaminhamento do convênio à Coordenação de Tomada de Contas Especial (CTCE) (FINEP, 2018).

2.4 SOBRE IMPROPRIEDADES INDICADAS EM ESTUDO ANTERIOR

Azevedo (2014) analisou convênios em 2013 e identificou as 10 impropriedades mais incidentes entre os convênios com vigência entre os anos 2001 e 2012. No total, ela verificou 2.476 convênios, sendo 1.248 aprovados e 1.228 com alguma impropriedade.

As principais impropriedades que ela identificou foram:

1) ausência ou inconsistência nos anexos do Formulário de Acompanhamento Financeiro; 2) ausência ou inconsistência no teto de responsabilidade sobre os equipamentos adquiridos; 3) ausência de comprovação da execução dos recursos da contrapartida; 4) ausência de extratos bancários; 5) prestação de contas encaminhada não assinada pelo ordenador de despesas cadastrado ou instituição convenente; 6) ausência de cópia do recibo de DOACI; 7) aquisição de equipamentos não previstos na Relação de Itens vigente do projeto; 8) ausência de cópia do termo de aceitação definitiva das obras realizadas; 9) aplicação intempestiva ou não aplicação de recursos repassados no mercado financeiro; e 10) ausência de comprovação da devolução do saldo do convênio.

Na análise dos resultados deste trabalho, comparamos as principais impropriedades entre os dois estudos, sendo que este se refere a convênios analisados pelo DFIC e o dela a convênios analisados pelo Departamento de Prestação de Contas de Convênio, Termos e Acordos de Cooperação (DPC1) da FINEP.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O escopo deste trabalho é formado pelos convênios que serão atribuídos ao estagiário, sendo eles firmados pela FINEP com instituições públicas ou privadas e fomentados pelo FNDCT.

Com base nas classificações de Prodanov e Freitas (2013), este trabalho está classificado quanto aos objetivos como descritivo, quanto aos procedimentos técnicos como documental e bibliográfico, e quanto a abordagem do problema como quantitativo.

Na pesquisa descritiva, os fatos são observados, registrados, seus dados levantados, classificados, analisados e interpretados sem a interferência do pesquisador. As características de uma população ou fenômeno são descritos através de relações entre variáveis e as técnicas de pesquisa utilizadas são padronizadas em coleta de dados (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Na pesquisa documental são utilizadas fontes primárias, ou seja, dados e informações que ainda não foram tratados cientificamente ou analiticamente, podendo ser documentos particulares, no caso, os formulários, os protocolos dos convênios e os mapas de impropriedades/irregularidades. Já na pesquisa bibliográfica, ocorre a verificação de estudos anteriores sobre o problema de pesquisa e para estabelecer um planejamento para a operacionalização da mesma (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Na pesquisa quantitativa, os dados coletados são trabalhados e quantificados para classificação e análise (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Foram levantadas as principais impropriedades e irregularidades identificadas nos convênios através da seleção de amostra de 30% da população de convênios em regularização, sendo no total 263 convênios.

Para isso, todos esses convênios foram organizados, de forma crescente segundo seu número, em uma planilha no software Excel, da Microsoft. Como os números dos convênios possuem 10 dígitos (xx.xx.xxxx, onde cada x é um número), foram atribuídos números de 1 a 876.

Em outra planilha, com 263 células disponíveis, foi aplicada, para cada uma, a fórmula ALEATÓRIOENTRE, que selecionou um número aleatório entre 1 e 876. Nos casos de números repetidos foi reaplicada a fórmula até eliminar todas as repetições.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Dos 263 convênios analisados, foram identificados 29 tipos de impropriedades ou irregularidades. Para questão de análise, todos foram distribuídos em 10 grupos diferentes (Quadro 1): Formulários Finep, Conciliação Bancária, Despesas Irregulares, Extratos Bancários, Rendimentos Financeiros, Devolução de Saldo, Documentos Fiscais, Contrapartidas, Termo Definitivo de Obra e Outras.

Quadro 1 – Impropriedades/Irregularidades em Grupos

Grupos	Impropriedades/Irregularidades
Formulário FINEP	Ausência de formulários Formulários incorretos/ incompletos Documento com assinatura incorreta
Conciliação Bancária	Falta de conciliação bancária
Despesas Irregulares	Despesas em rubricas não previstas Despesas fora do prazo Despesas não autorizadas Realização de reembolso de despesas Pagamento de instituições diferentes com o mesmo documento bancário
Extratos Bancários	Ausência de extratos bancários
Rendimentos Financeiros	Rendimento financeiro diferente do apurado Não aplicação de recursos no mercado financeiro
Devolução de Saldo	Ausência de comprovação de devolução de saldo Devolução de saldo incorreto Devolução de saldo fora do prazo legal
Documentos Fiscais	Ausência de documentos fiscais
Contrapartidas	Ausência de formulários de contrapartida Formulários de contrapartida incorretos/ incompletos Documento de contrapartida com assinatura incorreta Comprovação insuficiente de contrapartida Despesas de contrapartida em rubricas não previstas
Termo Definitivo de Obra	Ausência do termo de aceitação definitiva de obra
Outras	Ausência de recibo da DOACI Ausência de cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações e/ou mapa de dispensa/inexigibilidade Solicitação de doação dos bens incompleta ou inexistente Não envio de informações sobre Relatório Técnico Final Mapa de cotação incorreto/ incompleto Não realização de subprojeto Comprovação da realização do edital e repasse dos recursos

Fonte: Autor Próprio, 2023.

Formulários Finep compõe todos os documentos que fazem parte dos anexos das prestações de contas (dos Formulários de Acompanhamento Financeiro), como o Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, a Relação de Pagamentos e a Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos. Dessa forma, as impropriedades podem ser: a ausência desses formulários na prestação de contas; o preenchimento de informações incorretas; e a falta de assinatura desses formulários ou assinatura que não seja do coordenador do projeto ou do ordenador de despesas.

Conciliação Bancária condiz com a verificação entre a Relação de Pagamentos e os Extratos Bancários. Dessa forma, as informações em ambos devem conferir entre si. Ou seja, as impropriedades se dão em débitos e/ou créditos na Relação de Pagamentos não verificados nos Extratos Bancários ou vice-versa e em valores divergentes entre Relação de Pagamentos e Extratos Bancários.

Despesas irregulares são gastos incompatíveis com o objeto, o prazo de execução e os itens previstos do convênio. Dessa forma, essas despesas devem ser glosadas e restituídas. Essas irregularidades são verificadas na Relação de Pagamentos e nos extratos bancários.

Extratos Bancários são compostos por extratos de conta corrente e de contas de aplicação. As impropriedades podem ser a ausência total ou parcial desses extratos.

Rendimentos financeiros condiz com a relação entre Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa e os extratos bancários, se os rendimentos declarado e verificado conferem entre si. Verifica-se também nos extratos bancários se os recursos estão aplicados integralmente em conta de investimento. Dessa forma, as irregularidades podem ser a apropriação ou não aplicação de erário.

Devolução de Saldo é o valor residual do projeto e que deve ser devolvido à FINEP. A sua comprovação se dá através de comprovantes de transferência bancária, pelo extrato da conta corrente e pelo Guia de Recolhimento da União (GRU). As irregularidades podem ser a falta de comprovação de devolução de saldo, a devolução de valor incorreto ou devolução fora do prazo.

Documentos Fiscais são declarações emitidas que comprovam operações de compra, de venda, circulação de mercadorias ou de serviços, como notas fiscais e *invoices*. Suas informações devem condizer com as informadas na Relação de Pagamentos. Assim como indicar número do convênio, o beneficiário (que deve ser o convenente) e que a mercadoria foi recebida ou o serviço foi prestado. A ausência desse documento ou dessas obrigatoriedades se caracterizam como impropriedades.

Contrapartidas são todos os documentos que fazem parte dos anexos das prestações de contas de contrapartidas de executor e de interveniente, caso houver, sendo as contrapartidas financeiras obrigadas a conter os mesmos anexos dos Formulários Finep, sendo semelhantes as impropriedades desses dois grupos.

Termo Definitivo de Obra é um documento que atesta que as obras e instalações previstas no projeto foram realizadas e terminadas. Somente convênios com esse tipo de gasto devem apresentar esse termo, e sua ausência se configura como uma impropriedade.

Outras são obrigações formais que também devem constar na prestação de contas, a depender de cada convênio. Elas englobam impropriedades que seriam classificadas sozinhas em grupos diferentes, mas que separadamente não ultrapassam 5% do total da amostra de impropriedades e irregularidades. Destacam-se a “Ausência do recibo de DOACI”, a “Ausência de cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações e/ou mapa de dispensa/inexigibilidade” e “Solicitação de doação dos bens incompleta ou inexistente”, que são impropriedades expressas na IT-OPE-025/2018 para verificação. Já as demais não são expressamente citadas.

Em termos de quantidade de impropriedades e de irregularidades, o principal grupo é Documentos Fiscais, como demonstra o Quadro 2. Também se destacam os grupos Despesas Irregulares, Contrapartidas, Formulários Finep, Conciliação Bancária, Extratos Bancários e Devolução de Saldo.

Isso demonstra que no universo de impropriedades e irregularidades, as mais recorrentes são aquelas relacionadas diretamente à análise financeira dos convênios.

Os documentos fiscais como comprovação da despesa realizada. As despesas irregulares como gastos que não podem ser aprovados (causam dano ao erário). Os recursos financeiros do FNDCT/FINEP e das contrapartidas como recursos essenciais para a execução do projeto. A conciliação bancária como comprovação de prestação correta das aplicações do recursos no projeto. Os extratos bancários como documentos importantes para a conciliação bancária e de aplicação financeira. A devolução do saldo como valor residual do projeto, que é dinheiro público e que deve ser devolvido. Caso contrário, há apropriação de dinheiro público e dano ao erário. Assim como pode ocorrer com a aplicação financeira, já que do dinheiro no tempo é sempre menor em data posterior, se não for aplicado, perde-se valor.

Quadro 2 – Ocorrências de Impropriedades/Irregularidades por Grupo

Grupo	Quantidade	%
Documentos Fiscais (22,8%)	198	22,78%
Despesas Irregulares (13,2%)	115	13,23%
Contrapartidas (13,1%)	114	13,12%
Formulário FINEP (10,4%)	90	10,36%
Conciliação Bancária (10,4%)	90	10,36%
Extratos Bancários (9,8%)	85	9,78%
Devolução de Saldo (7,4%)	64	7,36%
Termo Definitivo de Obra (5,1%)	44	5,06%
Rendimentos Financeiros (2,6%)	23	2,65%
Outros (5,3%)	46	5,29%
Total	869	100%

Fonte: Autor Próprio, 2023.

A respeito da quantidade de convênios por impropriedades e irregularidades, nota-se que a principal impropriedade é a ausência de documentos fiscais, chegando a estar em 75,29% dos convênios da amostra, como nota-se no Quadro 3. A justificativa para isso é que antes da publicação do Acórdão TCU nº 3.235/2017 (2ª Câmara) e da IT-OPE-025/2018 não havia uma instrução de trabalho que obrigava a cobranças de documentos fiscais na prestação de contas.

As demais impropriedades são menos comuns, sendo a segunda colocada a Ausência de formulários de contrapartida, com 37,26%. Isso demonstra um menor rigor na cobrança de prestação de contas da contrapartida do que na de recursos Finep.

A falta de conciliação bancária pode acusar a incompletude de dados preenchidos na Relação de Pagamentos como erro material ou por omissão. Ela está em 34,22% da amostra. Deve-se atentar aos convenientes detalharem todas as entradas e saídas na Relação de Pagamentos (como despesas ou restituições), exceto as aplicações e resgates de investimento.

A questão do prazo também parece ser um problema recorrente. Como demonstram as despesas fora do prazo, em 30,04%, e a devolução de saldo, em 20,91% dos convênios da amostra. A primeira pode ser resultado de falta de informações fornecidas pelo conveniente, já que o que se considera é a data do fato gerador da despesa, sendo que algumas delas podem, por alguma razão, ser desembolsadas fora do prazo de execução do projeto.

A ausência do termo de aceitação definitiva de obra está em 16,73% da amostra, sendo que não necessariamente todos os convênios dessa amostra tiveram a obrigação de apresentar esse termo, já que isso dependeria de o convênio ter despesas com obras e instalação. Com a ausência deste termo e havendo outra comprovação de que a obra ou a instalação foi de fato realizada, o analista poderá sugerir aprovação com ressalvas da prestação de contas. Geralmente

essa comprovação se dá por relatórios de visita técnica ao local da execução do projeto ou relatório técnico apresentado pelo convenente que comprove execução das obras ou instalações e que é aprovado por analista operacional.

O preenchimento incorreto (12,17%), a ausência (11,41%) e assinatura incorreta (10,65%) também são algumas impropriedades presentes na amostra que demandam atenção. Como exposto nas impropriedades e irregularidades citadas acima, algumas podem ser fruto de preenchimento de dados errados ou incompletos em anexos presentes nos Formulários Finep. Dessa forma, são documentos que a convenente deverá saber preencher-los e os analistas saber orientá-los, considerando a complexidade de cada convênio.

As demais irregularidades e impropriedades não atingiram 10% da amostra de convênios.

Quadro 3 – Impropriedades e Irregularidades em Convênios da Amostra (continua)

Grupo	Impropriedades/Irregularidades	Quantidade de Convênios	Frequência relativa (%)
Documentos Fiscais	Ausência de documentos fiscais	198	75,29%
Contrapartidas	Ausência de formulários de contrapartida	98	37,26%
Conciliação Bancária	Falta de conciliação bancária	90	34,22%
Extratos Bancários	Ausência de extratos bancários	85	32,32%
Despesas Irregulares	Despesas fora do prazo	79	30,04%
Devolução de Saldo	Devolução de saldo fora do prazo legal	55	20,91%
Termo de Aceitação de Obra	Ausência do termo de aceitação definitiva de obra	44	16,73%
Formulários Finep	Formulários incorretos/ incompletos	32	12,17%
Formulários Finep	Ausência de formulários	30	11,41%
Formulários Finep	Documento com assinatura incorreta	28	10,65%
Outras	Ausência de cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações e/ou mapa de dispensa/inexigibilidade	17	6,46%
Rendimentos Financeiros	Rendimento financeiro diferente do apurado	13	4,94%
Despesas Irregulares	Despesas não autorizadas	12	4,56%
Despesas Irregulares	Despesas em rubricas não previstas	11	4,18%
Rendimentos Financeiros	Não aplicação de recursos no mercado financeiro	10	3,80%
Contrapartidas	Comprovação insuficiente de contrapartida	9	3,42%
Outras	Ausência de recibo da DOACI	9	3,42%
Despesas Irregulares	Pagamento de instituições diferentes com o mesmo documento bancário	8	3,04%
Devolução de Saldo	Ausência de comprovação de devolução de saldo	8	3,04%
Outras	Solicitação de doação dos bens incompleta ou inexistente	6	2,28%
Despesas Irregulares	Realização de reembolso de despesas	5	1,90%
Contrapartidas	Formulários de contrapartida incorretos/ incompletos	4	1,52%

Quadro 3 – Impropriedades e Irregularidades em Convênios da Amostra (continuação)

Grupo	Impropriedades/Irregularidades	Quantidade de Convênios	Frequência relativa (%)
Contrapartidas	Despesas de contrapartida em rubricas não previstas	2	0,76%
Devolução de Saldo	Devolução de saldo incorreto	1	0,38%
Contrapartidas	Documento de contrapartida com assinatura incorreta	1	0,38%
Outras	Não envio de informações sobre Relatório Técnico Final	1	0,38%
Outras	Mapa de cotação incorreto/ incompleto	1	0,38%
Outras	Não realização de subprojeto	1	0,38%
Outras	Comprovação da realização do edital e repasse dos recursos	1	0,38%
Total de Convênios		263	100%

Fonte: Autor Próprio, 2023.

Para comparação com o estudo de Azevedo (2014), consideraremos o resultado das 10 maiores impropriedades desta amostra da seguinte forma: 1º) ausência de documentos fiscais; 2º) ausência de formulários de contrapartida, 3º) falta de conciliação bancária; 4º) ausência de extratos bancários; 5º) despesas fora do prazo; 6º) formulários incompletos/incorrectos ou ausência de formulários FINEP (foram consideradas uma só para fins de comparação); 7º) devolução do saldo fora do prazo legal; 8º) ausência do termo de aceitação definitiva de obra; 9º) documento com assinatura incorreta de formulários FINEP e; 10º) rendimento financeiro diferente do apurado e não aplicação de recursos no mercado financeiro (também foram considerados como um só para fins de comparação).

As seguintes impropriedades estão presentes entre as 10 principais impropriedades tanto no estudo de Azevedo quanto neste trabalho (Quadro 4).

Quadro 4 – Comparação de Impropriedades entre os Estudos

Impropriedades	AZEVEDO (2014)	OLIVEIRA (2023)
Ausência ou inconsistência nos anexos do Formulário de Acompanhamento Financeiro	1º	6º
Ausência de comprovação da execução dos recursos da contrapartida	3º	2º
Ausência de extratos bancários	4º	3º
Prestação de contas encaminhada não assinada pelo ordenador de despesas cadastrado ou instituição conveniente	5º	9º
Ausência de cópia do termo de aceitação definitiva das obras realizadas	8º	8º
Aplicação intempestiva ou não aplicação de recursos repassados no mercado financeiro	9º	10º

Fonte: Autor Próprio, 2023.

Dessas 6 impropriedades, 4 estão presentes em todos os convênios e devem ser vistos com maior preocupação, respectivamente a primeira, a terceira, a quarta e a sexta impropriedades do Quadro 4. Já a segunda e a quinta são condicionais, dependem da previsão de contrapartida e de despesas com obras e instalações.

Embora não configurem entre as principais impropriedades no trabalho de Azevedo, a ausência de documentos fiscais, a falta de conciliação e o descumprimento de prazo na realização de despesas e na devolução de prazo são impropriedades que também devem ser vistas com atenção, sendo que elas são problemas que podem estar presentes em qualquer convênio firmado.

5 CONCLUSÃO

Decidiu-se, neste trabalho, agrupar as impropriedades e irregularidades para identificar sobre quais objetos elas decorrem. Nesse sentido, deve-se atentar aos documentos comprobatórios de utilização de recursos da FINEP. Os formulários, os extratos bancários e os documentos fiscais são importantes para analisar as prestações de contas. O correto preenchimento dos formulários é essencial para, comparado aos extratos bancários, possibilitar a conciliação bancária. Já a realização das despesas e a devolução de saldo merecem atenção em relação ao prazo de execução do convênio.

No que se refere aos recursos de contrapartida, deve-se reforçar que a sua comprovação também faz parte da prestação de contas.

Vale ressaltar que os dados coletados neste trabalho foram utilizados na preparação de relatório de prestação de contas para o TCU, que publicou o Acórdão TCU nº 3.235/2017 (2ª Câmara). Dessa forma, contribui-se na produção e gestão de informação sobre impropriedades e irregularidades para a FINEP.

Recomenda-se às equipes da FINEP responsáveis pela análise financeira da execução dos convênios em registrar em sistema próprio as impropriedades e as irregularidades de cada convênio em regularização, como forma de identificá-las em sua totalidade e discutir estratégias para que os convenentes sejam instruídos a não cometer impropriedades e/ou irregularidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Carla Alessandra Rodrigues de. **Prestação de Contas de Convênios com Recursos do FNDCT na FINEP**: Proposta de Orientações aos Convenentes. 2014. 84 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, 2014.

Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11820/Projeto%20Final%20Mestrado%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20vers%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 61.056, de 24 de julho de 1967. Regulamenta o art. 191 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, constitui a Financiadora de Estudos de Projetos S.A (FINEP) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 set. 1967a.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D61056.htm.

Acesso em: 2 dez. 2021.

BRASIL. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às Transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jul. 2007a. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm. Acesso em: 15 dez. 2021.

BRASIL. Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009. Regulamenta a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 ago. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6938.htm. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011. Determina a avaliação da regularidade da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos até a publicação do Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 out. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/decreto/D7592.htm. Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 fev. 1967b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 15 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm. Acesso em: 05 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e

dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 jun. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 15 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; altera o Decreto-Lei no 719, de 31 de julho de 1969, e a Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 nov. 2007b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11540.htm. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI. Resolução CD-FNDCT/2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 nov. 2014. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/resolucoes/migracao/Resolucao_CDFNDCT_n_2_de_31102014.html. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI. Instrução Normativa CD-FNDCT nº 1, de 25.06.2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 jun. 2010. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/instrucoes_normativas/Instrucao_Normativa_CDFNDCT_n_1_de_25062010.html. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União – TCU. **Acórdão nº 3.235/2017 – Segunda Câmara**. Plenário. Relator: Ministro-Substituto André de Carvalho. Sessão de 11 abr. 2017. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;camara.2:acordao:2017-04-11;3235>. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União – TCU. Instrução Normativa – TCU, de 28 de novembro de 2012. Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 mai. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-71-de-28-de-novembro-de-2012-20235428>. Acesso em: 22 fez. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União – TCU. Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). **Boletim do Tribunal de Contas da União Especial**. Ano 37, nº 24, 2018b. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/normas-de-auditoria-do-tribunal-de-contas-da-uniao-nat.htm>. Acesso em: 5 dez. 2021.

CASTRO, Marcus Felipe Brito; FALCARELLA, Priscilla Cerqueira; CAMPOS, José Guilherme Ferraz de; BAÍA, Elaine Silva. Utilização da Transparência e da Prestação de Contas como Ferramentas Administrativas para Gestão de Organizações do Terceiro Setor. In: **SEMEAD**, 11, 2008, São Paulo. XI SEMEAD: Empreendedorismo em organizações. São Paulo: USP. Disponível em: <http://sistema.semead.com.br/11semead/resultado/trabalhosPDF/827.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2021.

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos. **IT-OPE-018/2014**: Instrução de Trabalho para Análise dos Convênios Encerrados com Base na Resolução CD-FNDCT 02/2014. Revisão Geral. Rio de Janeiro: Departamento de Fiscalização de Convênios Encerrados, 2014.

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos. **IT-OPE-025/2018**: Instrução de Trabalho para Reanálise dos Convênios Encerrados com Base na Resolução CD-FNDCT 02/2014. Revisão Geral. Rio de Janeiro: Departamento de Fiscalização de Convênios Encerrados, 2018.

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos. **Planejamento 2022.** 2022. 10 slides.

IORIO, C. **Normas, procedimentos e instrumentos de transparéncia das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos do Brasil.** In: BRITO, Márcia; MELO, Maria Emilia (org.). Hábitos de doar a captar recursos no Brasil. São Paulo: Peirópolis, 2007.

LIMA, M. B.; GUIMARÃES, K. M. S.. Processo de Prestação de Contas de Projetos Firmados com as ONGs do DF por meio do Governo Federal. In: **Anais da Conferência Internacional de Estratégia em Gestão, Educação e Sistemas de Informação (CIEGESI).** 2013. p. 210-237.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/institucional/editora-feevale/metodologia-do-trabalho-cientifico---2-edicao>. Acesso em: 20 set. 2021.

REIS, S. O. Do conceito de dano ao erário para prestação de contas. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, v. 7, n. 1, p. 115-124, 30 jun. 2009. Disponível em:
<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/281>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SILVA, A. C. O. DA. Tomada de Contas Especial e a Reparação do Dano. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, v. 13, n. 1, p. 80-107, 30 jun. 2015. Disponível em:
<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/23>. Acesso em 10 jan. 2022.

SIRAQUE, V. **O Controle Social da Função Administrativa do Estado:** Possibilidades e Limites na Constituição de 1988. 2004. 224 f. Dissertação de Mestrado – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em:
<https://www.siraque.com.br/monografia2004.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2022.

VIEIRA, E. DE A.; COELHO, T. R. Gestão da informação de convênios entre universidades e fundações de apoio à pesquisa. **Revista Informação na Sociedade Contemporânea**, v. 5, p. e23412, 6 abr. 2021. Disponível em:
<https://periodicos.ufrn.br/informacao/article/view/23412>. Acesso em: 3 dez. 2021.